



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 042/2019

Paraty, 05 de dezembro de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Altera o número de parcelas por quantidade de exercício em relação a débitos de pessoas físicas e jurídicas constante no art. 8º da Lei 2.231/2019 e dá outras providências".

Senhor Presidente;

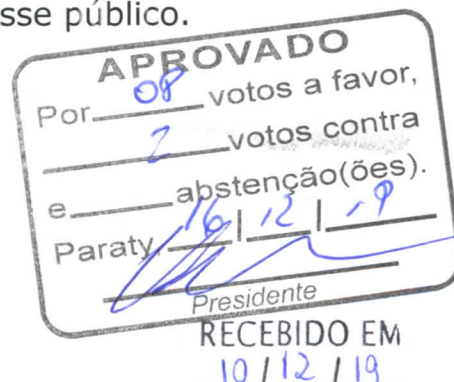
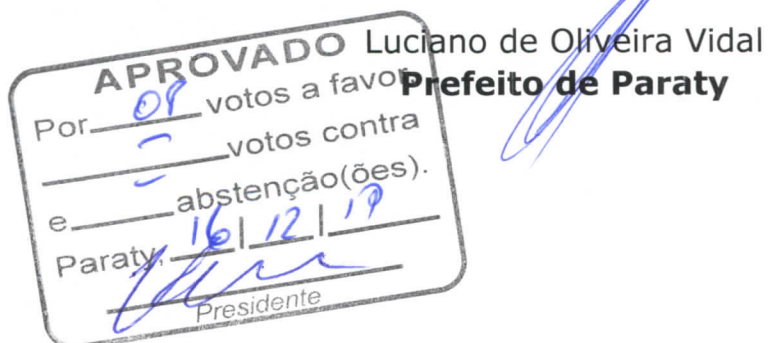
Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera o número de parcelas por quantidade de exercício em relação a débitos de pessoas físicas e jurídicas constante no art. 8º da Lei 2.231/2019 e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para adequar o atendimento a realidade financeira dos contribuintes que visam quitar suas pendências com a Administração Pública.

Ressalta-se que tal alteração, na legislação municipal, além de facilitar a forma de pagamento pelo contribuinte, conseqüentemente levará ao aumento de receita do Município, uma vez que os contribuintes em débito com a Administração Pública encontrarão facilidade para liquidar suas dívidas. Há de se falar ainda que tal PL não visa renúncia de receita, não gerando ônus para o Município.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 070/2019

"Altera o número de parcelas por quantidade de exercício em relação a débitos de pessoas físicas e jurídicas constante no art. 8º da Lei nº. 2.231/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 8º da Lei nº. 2.231/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 8º - (...)

III – o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a cem reais, para pessoa física, e duzentos reais, para pessoa jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/12/19
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/12/19
[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO EM
10/12/19
[Assinatura]